

II – os processos administrativos disciplinares que resultarem na aplicação de penalidade.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput, caberá ao Plenário do CMDCA:

I – determinar o arquivamento da sindicância, mediante resolução;

II – solicitar, de forma fundamentada, a realização de novas diligências pela Corregedoria-Geral, ou

III – solicitar, de forma fundamentada, a tomada de outras medidas pela Corregedoria-Geral, como o oferecimento de transação administrativa ou a instauração de processo administrativo disciplinar;

§ 2º A solicitação de novas diligências deverá indicar objetivamente o fato não investigado ou demonstrar a existência de erro de fato decorrente dos elementos constantes dos autos.

§ 3º A solicitação prevista no inciso III dependerá da clara demonstração da existência, nos autos, de elementos de informação suficientes, que não tenham sido apreciados ou que tenham sido equivocadamente analisados na decisão de arquivamento.

§ 4º Recebida a solicitação, a Corregedoria-Geral apreciará os fundamentos apresentados, podendo:

I – Acolhê-los e determinar:

a) a realização das diligências complementares;

b) o oferecimento de transação administrativa;

c) a instauração de processo administrativo disciplinar.

II – Rejeitá-los, de forma motivada, devolvendo os autos ao CMDCA para deliberação quanto ao arquivamento.

§ 5º Deliberado o arquivamento pelo Plenário, será editada resolução específica, que, após publicada, será encaminhada à Corregedoria-Geral para o encerramento do procedimento.

§ 5º Na hipótese do inciso II deste artigo, caberá ao Plenário do CMDCA decidir:

I – Pela aplicação de penalidade estabelecida na Decisão Final da Corregedoria-Geral; ou

II – Pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar, mediante relatório fundamentado.

§ 6º A aplicação da penalidade ou a decisão de arquivamento serão formalizadas por meio de resolução do Plenário do CMDCA, publicada no Jornal Oficial do Município.

§ 7º Após a publicação da resolução de que trata o § 6º, os autos retornarão à Corregedoria-Geral para adoção das providências necessárias à execução da penalidade ou arquivamento, inclusive comunicação à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, quando cabível.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de agosto de 2026. José Wilson de Souza, Presidente

CMDPI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CERTIFICADO

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO (CAC) nº 06/2026-CMDPI

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LONDRINA (CMDPI Londrina), no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354, de 03 de março de 2022, e conforme deliberação ocorrida na 366ª Reunião do CMDPI (ordinária), realizada na data de 20/06/2026, conforme Resolução CMDPI nº 35/2026, publicada no Jornal Oficial do Município Nº 5854, no dia 26 de agosto de 2026.

Autoriza a captação de recursos do Imposto de Renda Devido para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina (FMDPI), inscrito no CNPJ sob o número **12.147.162/0001-36**, para viabilizar o projeto intitulado "MusicalMente 4", da instituição "Instituto Não Me Esqueças", inscrita no CNPJ sob o número 27.943.469/0001-10.

Regulamentação: Resolução CMDPI nº 015/2022 e Resolução CMDPI nº 35/2026.

O valor apresentado pelo projeto foi de **R\$ 442.033,12** (quatrocentos e quarenta e dois mil e trinta e três reais e doze centavos), acrescidos 10% sobre o valor do projeto, de **R\$ 44.203,31** (quarenta e quatro mil, duzentos e três reais e trinta e um centavos), **resultando no valor total de R\$ 486.236,43** (quatrocentos e oitenta e seis mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos) **para emissão do CAC**, ficando 10% para o FMDPI, conforme artigo 4º, inciso V, da Resolução CMDPI nº-15/2022, que regulamenta o Banco de Projetos de Fluxo Contínuo.

Londrina, 27 de agosto de 2026. Angela Tomasetti, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Chefe de Gabinete – Clovens José Garib do Amaral

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br